



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O art. 72 da Lei Complementar 049/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 Sem prejuízo do estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, especialmente na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o parcelamento do solo no Município de Carandaí deverá obedecer também às diretrizes aqui estabelecidas.*

*Parágrafo único. Cada lote deverá ter área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros).”*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar 049, de 5 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 8 de março de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**

**-Vereador-**

**MARCOS FELIPE DA SILVA**

**-Vereador-**

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**

**-Vereador-**

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**

**-Vereador-**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei Complementar 046/2006, de maneira a facilitar a regularização e a aquisição de imóveis em Carandaí.

Na atual disposição da lei, que exige lotes com no mínimo 250 metros quadrados, as pessoas com imóveis em áreas já consolidadas, porém em tamanho inferior, não conseguem efetuar a devida regularização do imóvel.

Aqueles que possuem menor poder aquisitivo e desejam efetuar a compra de um lote, esbarram no alto custo dos imóveis. Atualmente, um lote com 250 metros quadrados possui custo estimado de R\$100.000,00. Pessoas de baixa renda, se adquirirem o lote neste, valor dificilmente conseguem viabilizar a construção da casa própria.

Além disso, ao reduzir o tamanho dos lotes, o que conseqüentemente diminuirá o seu valor, poderemos facilitar o acesso das pessoas de baixa renda a financiamentos e programas habitacionais do Governo Federal.

Importante destacar que a lei federal nº 6766, em seu art. 4º, inciso II, permite tal adequação.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 8 de março de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
-Vereador-

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
-Vereador-

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
-Vereador-

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**  
-Vereador-